



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.436, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022=

(Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Altera dispositivos da Lei 0424/1969 e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - A redação do artigo 127 da lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 127 - *O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.*

§1º - *No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.*

§2º - *O auxílio será pago em até 15 (quinze) dias, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.*

§3º - *Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no § anterior.*

§4º - *Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da municipalidade;*

Art. 2º - Acrescenta o artigo 127-A na lei 424/1969, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 127-A *O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de adoção ou natimorto.*

§1º - *Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.*

§2º - *O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora"*

§3º - *O auxílio será pago integralmente à servidora ou servidor adotante de criança de até um (1) ano de idade e será pago com valor reduzido à metade no caso de adoção de crianças acima de um (1) ano;*

§4 - *No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições deste artigo, somente um deles terá o direito ao recebimento do auxílio;*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
– Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.